

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.280.363/0001-90 sediado à Praça Jardim Nereu Ramos, nº 372, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

## **INTRODUÇÃO**

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPREVILLE através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A proposta da Política de Investimentos (PAI) foi aprovada pelo Conselho Administrativo, reunido no dia 28/11/2013 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através da publicação impressa e através do endereço [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br).

### **1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.**

A forma de gestão definida é a gestão própria.

### **2. VALIDADE.**

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de janeiro de 2014 até dezembro de 2014, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

### **3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.**

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Administrativo como órgão de deliberação, segundo suas competências.

O **Núcleo Gestor de Investimentos (NGI)** e o **Comitê de Investimento** através de seus integrantes e regulamento próprio têm como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho de Administração.

## **4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.**

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

## **5. ORIGEM DOS RECURSOS.**

Os recursos em moeda corrente do IPREVILLE são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

## **6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**6.1.** Os investimentos do IPREVILLE poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

**6.1.1.** Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

**6.1.2.** Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

**6.1.3.** Da Alocação dos Recursos:

### **a) Segmento de Renda Fixa:**

As aplicações dos recursos do IPREVILLE em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

## b) Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do IPREVILLE em ativos de renda variável poderão ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

### 6.1.4. Composição e Limites:

A alocação das aplicações do IPREVILLE deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

## 7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Segmento	Limite PAI	Limite Res. 3922/10
<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100%	100%
Operações Compromissadas – Art. 7º - inciso II	15%	15%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	100%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%
Depósitos em Poupança – art. 7º - V	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	5%	15%
FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5%	5%
<b>Renda Variável</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	5%

## 7.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA:

Os recursos financeiros do IPREVILLE poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:

### **I – Ate 100% (cem por cento) em:**

a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

**II – até 15% (quinze por cento)** em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I desta resolução;

**III - até 80% (oitenta por cento):** em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração

Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

**IV - até 30% (trinta por cento)** em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

**V – até 20% (vinte por cento)** em depósitos em poupança em instituições consideradas como de baixo risco de crédito e classificada com nota de “rating”.

**VI - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

**VII - até 5% (cinco por cento) em:**

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

## **7.2. SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL:**

Os recursos financeiros do IPREVILLE poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

**I – Até 30% (trinta por cento):** em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

**II – até 20% (vinte por cento)** em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50

**III - até 15% (quinze por cento)** em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

**IV - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

**V - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

**VI - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

## **8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

### **8.1. Seleção dos Investimentos.**

O IPREVILLE efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados e ou através de carteira administrada, conforme o segmento analisado.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPREVILLE será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos

RPPS, observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

## **8.2 Aplicações com prazo de vencimento.**

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, com auxílio do atuário e da consultoria de Investimentos, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

## **8.3. Segmento de Renda Fixa.**

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

### **8.3.1. Meta (benchmark)**

Meta atuarial anual.

### **8.3.2. Nível de Risco Admitido e VAR.**

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPREVILLE efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

### **8.3.3. Prazo Valor em Risco.**

21 dias úteis – 1,10% do PL. Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

### 8.3.4. Controle de Risco de Crédito.

Os fundos de investimento em que o IPREVILLE manterá aplicações deverão ter carteiras que obedecem aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" "AAA" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

### 8.4. Segmento de Renda Variável.

A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

#### 8.4.1. Meta (benchmark)

Meta atuarial anual.

**8.4.2. Value at Risk (VaR):** fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. O IPREVILLE adotará o *Value-at-Risk* - VaR para controle do risco de mercado, utilizando como parâmetros modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Parágrafo único – Os limites de VaR são de 5% (cinco por cento) para o segmento de Renda Fixa e 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de Renda Variável.

**8.4.3. Stress Testing:** processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.



**8.4.4. Índice de Sharpe:** unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

## **8.5. Diretrizes para Seleção dos Fundos.**

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREVILLE passa por:

- a) estar credenciado regularmente junto ao IPREVILLE.
- b) a aprovação de uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.
- c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

A seleção da(s) instituição(s) financeira(s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

### **8.5.1. Critérios qualitativos**

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;
- i. Qualidade da equipe;
- j. Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

### **8.5.2. Critérios quantitativos**

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREVILLE em bases de retorno ajustado por risco, por um período

mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPREVILLE, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O IPREVILLE efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria, **exceto Fundos Fechados que possuam prazos definidos para resgate, ou que representem realização de prejuízo, quando o fundo apresentar cota negativa em relação à cota inicial.**

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Ipreville.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao Ministério da Previdência Social.

Fica estabelecido o limite máximo de **22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)** dos recursos do IPREVILLE, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras.

O limite estabelecido não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional e carteira administrada de títulos públicos.

O critério principal para resgate de recursos de um fundo da carteira do IPREVILLE é o desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior à meta de desempenho (*benchmark*) em períodos significativos de acordo com as análises do **Núcleo Gestor de Investimentos (NGI)** e o **Comitê de Investimento** e da diretoria, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos, **exceto Fundos Fechados que possuam prazos definidos para resgate, ou que representem realização de prejuízo, quando o fundo apresentar cota negativa em relação a cota inicial.**

### 8.5.3. Avaliação de Desempenho

O Núcleo Gestor de Investimentos deverá realizar testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do IPREVILLE.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPREVILLE deverão ser devidamente registradas no formulário **APR - Autorização de Aplicação e Resgate**, que deverão ser publicadas em conjunto com a **carteira de investimentos do IPREVILLE**, conforme exigências definidas em lei.

Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPREVILLE, o **Núcleo Gestor de**

**Investimentos** tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

As medidas tomadas com base no parágrafo anterior deverão estar fundamentadas documentalmente e apresentadas ao Comitê de Investimentos no prazo de 30 dias, sendo submetida posteriormente ao referendo do Conselho Administrativo do IPREVILLE.

## **9. LIMITAÇÕES.**

Nas aplicações de recursos do IPREVILLE deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

**9.1.** O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREVILLE, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

**9.2.** As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPREVILLE, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido,

observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

**9.3.** Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado, sejam, de no máximo de 15% dos recursos do IPREVILLE.

**9.4.** Os depósitos em poupança poderão ser realizados até o limite de 20% dos recursos financeiros do IPREVILLE, desde que a instituição financeira tenha classificação de baixo risco de credito emitida por agência classificadora de risco com sede no País.

**9.5.** Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPREVILLE.

**9.6.** Não será permitida ao IPREVILLE a aplicação no segmento de imóveis.

**9.7.** Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

## **10. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE.**

O IPREVILLE poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O IPREVILLE entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, apresentados ao Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do IPREVILLE.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPREVILLE é seu Gerente Financeiro, Sergio Luiz Miers, CPF nº 486.810.089-00, com certificação pela ANBIMA com validade até 24 de setembro de 2015.

Joinville/SC, 28 de novembro de 2.013.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

### **Membros do Conselho Administrativo**

Belenice Rodrigues Nunes – CPF 821.712.469-87

Clarice Maria Vieira – CPF 217.295.819-00

Lorena Passos Rosa Wendhausen – CPF 391.119.979-15

Luiz Carlos da Silva Januário – CPF 507.922.379-00

Márcia Helena Valério Alacon – CPF

Roberta Sellmer Pereira – CPF 004.677.089-59

Ulrich Beathalter – CPF 017.141.239-79

Vilson Méier – CPF 658.003.899-34

## **Membros do Conselho Fiscal**

Gustavo Polidoro – CPF 939.085.120-34

Maica Rover Cadorin – CPF 032.116.319-25

José Paulo Peixer – CPF 565.551.809-00

Samara Pefeito Nunes – CPF 007.267.319-27

Silvia Cristina Bello – CPF 947.742.859-00

## **Comitê de Investimentos**

Gustavo Polidoro – CPF 939.085.120-34

Lorena Passos Rosa Wendhausen – CPF 391.119.979-15

Maica Rover Cadorin – CPF 032.116.319-25

Sergio Luiz Miers – CPF nº 486.810.089-00

Vilson Méier – CPF 658.003.899-34

## **Núcleo Gestor de Investimentos**

Sergio Luiz Miers – CPF nº 486.810.089-00

Eliezer da Silva – CPF 447.738.039-91

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral - CPF: 791.991.009-91

Keli Milene Fernandes Pacheco – CPF

Marco Aurélio Correa – CPF: 036.878.369-32

## ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPREVILLE tem por base relatório da pesquisa “focus” emitido em 22 de novembro de 2013, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

### EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA 2013

Indicador	Taxa Percentual (%)
Índice de Inflação IPCA	6,14
Índice de Inflação IGPM	5,97
Índice de Inflação IGP-DI	6,00
Taxa de câmbio	US/R\$ 2,30
Taxa Básica de Juros (Selic)	10,00
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	2,50

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN



## ANEXO II - Lista de notas mínimas, aceitos pelo IPREVILLE

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
AUSTIN	BANCOS	A
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
FITCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO PRAZO	A-
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	M3 (bra)
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
STANDARD & POOR'S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
STANDARD & POOR'S	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	AMP3
<i>Instituição</i>	<i>Tipo de Rating</i>	<i>Rating Mínimo Exigido</i>
MOODY'S	QUALIDADE DE	MQ3

	<i>GESTOR DE RECURSOS</i>	
<b><i>Instituição</i></b>	<b><i>Tipo de Rating</i></b>	<b><i>Rating Mínimo Exigido</i></b>
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A br
<b><i>Instituição</i></b>	<b><i>Tipo de Rating</i></b>	<b><i>Rating Mínimo Exigido</i></b>
LF RATING	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
<b><i>Instituição</i></b>	<b><i>Tipo de Rating</i></b>	<b><i>Rating Mínimo Exigido</i></b>
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3